



CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 926478 -25/2026.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO INTERNO Nº 55/2026

E D I T A L

REGISTRO DE PREÇOS
(Processo nº 199/2026)

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
DA REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 4.257/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 199/2026, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS**, visando o futuro e eventual fornecimento de materiais de segurança e prestação de serviços de chaveiro, visando à manutenção preventiva e corretiva de fechaduras, cilindros e chaves (incluindo o fornecimento de cadeados, fechaduras, cilindros, cópias de chaves diversas e a execução de serviços especializados com fornecimento de mão de obra), para atender às necessidades prediais e da frota de veículos e máquinas pesadas das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR..

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 19/11/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h00

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CAPÍTULO I - DO OBJETO



1.1 O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada por este MUNICÍPIO, as futuras contratações de **REGISTRO DE PREÇOS, visando o futuro e eventual fornecimento de materiais de segurança e prestação de serviços de chaveiro, visando à manutenção preventiva e corretiva de fechaduras, cilindros e chaves (incluindo o fornecimento de cadeados, fechaduras, cilindros, cópias de chaves diversas e a execução de serviços especializados com fornecimento de mão de obra), para atender às necessidades prediais e da frota de veículos e máquinas pesadas das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR,** de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Jorge D'Oeste responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual,



municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 156, III da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como, tenham sido declaradas inidoneas para licitar ou contratar nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Jorge D'Oeste, nos termos da Lei nº 14133/2021;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do



sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.7 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição¹.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 Prazo de entrega dos serviços de acordo com horário de disponibilização dos serviços deverá observar o cronograma operacional das Secretarias requisitantes, ocorrendo de forma parcelada e sob demanda, garantindo que o tempo de execução seja compatível com a necessidade de retorno imediato do veículo ao serviço público, conforme Termo de Referência.

3.4.2 Os prazos de que tratam o item 3.4.1 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

¹ A vedação se justifica tendo em vista que o objeto não é considerado de alta complexidade ou vultoso.



3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº



123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@pmsjorge.pr.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema



eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**ABERTO**”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.



CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo pregoeiro.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.



6.7 Durante a disputa, como medida excepcional, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, e consequentemente a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa (Art. 120, §§4º e 5º, do Decreto Municipal 3927/2023).

6.8. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DA REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, bem como as previsões contidas no Decreto Municipal nº 4.257/2024.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Para a presente licitação, **SERÁ ADOTADO** como critério da limitação de participação apenas para as empresas enquadradas no regime fiscal defendido pela Lei nº 123/2006. Outrossim, **HAVERÁ** o parcelamento mínimo dos itens, para cota exclusiva e tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, de modo regulamentado no Decreto Municipal nº 4.257/2024, e no que for ausente à Legislação Federal, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4 A presente licitação terá como critério de participação a limitação a empresas de âmbito regional, conforme autorizado pela legislação vigente, em especial pelo disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Art. 9º, inciso II do Decreto Municipal nº 4.257/2024.

7.5 Tal previsão visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, fortalecendo as economias descentralizadas, incentivando a geração de emprego e renda, e estimulando a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas na região.



7.6 Ao restringir a participação a empresas sediadas ou com atuação predominante na região, busca-se garantir que os recursos públicos investidos retornem à própria comunidade, dinamizando a economia local, promovendo a inclusão produtiva e favorecendo a sustentabilidade de pequenos empreendedores locais e regionais. Além disso, essa medida contribui para a redução de desigualdades regionais, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da isonomia e do desenvolvimento sustentável.

7.7 Cumpre destacar que a limitação ora imposta não representa afronta ao caráter competitivo da licitação, mas sim um mecanismo legítimo de promoção de políticas públicas diferenciadas, conforme permitido pelo ordenamento jurídico, notadamente nos casos em que a contratação de empresas locais ou regionais representa maior eficiência econômica e social para a Administração Pública.

7.8 Dessa forma, justifica-se plenamente a adoção da restrição regional na presente licitação, em observância à diretriz legal de fomento ao desenvolvimento regional e ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na LC nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 4.257/2024.

7.9 Diante disso, considerando a amplitude de possíveis fornecedores regionais e/ou locais, admite-se a aplicação do Decreto Municipal nº 4.257/2024, e por ele, restringir este certame, apenas entre as empresas sediadas, ou sua matriz ou filial, localizadas geograficamente na Região do Sudoeste do Paraná, conforme autoriza o inciso II do Art. 9º do mencionado Decreto.

7.10 Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 7.8, considera-se:

7.10.1 LOCAL: Município de São Jorge D'Oeste/PR;

7.9.2 Âmbito Regional - Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

7.9.3 MUNICÍPIOS: Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO



8.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço **POR LOTE**.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e especificações deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.4.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 7.2, 7.3, 8.2 e 8.3 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60, da Lei 14.133/2021 (Artigo 127, §2º do Decreto 3927/2023).

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo IV do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@pmsjorge.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de ficha técnica, catálogos, *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens 10.1.6 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.7 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8 A proposta será desclassificada quando:



- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.8.1 O MUNICÍPIO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I).

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, devendo a licitante apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.2.4 concluída a negociação se houver resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

10.2.5 Em sendo o caso, a apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos



e dos custos unitários, bem com o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos Sociais (ES), deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.2.1 O Pregoeiro verificará ainda a qualificação do licitante como ME ou EPP sediada na Região Sudoeste do Paraná.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso.
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.



- d. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- e. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**
- f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.3 - A documentação relativa à REGULARIDADE TÉCNICA consistirá em:

a). Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais de chaveiro/ferragens (fechaduras, cadeados, cilindros, chaves) e/ou a prestação de serviços de chaveiro;

b). Declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução do objeto e de que disporá de ferramentas, maquinário de cópia/lapidação de chaves, pessoal capacitado e veículo para deslocamento externo a fim de cumprir integralmente os prazos de entrega e atendimento in loco no Município de São Jorge D'Oeste/PR, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.4 – DECLARAÇÕES:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.
- b. Declaração unificada, conforme modelo contido no Anexo IV.
- c. Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 11.3.4, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico,



sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

11.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Av. Iguaçu, 281, Centro São Jorge D'Oeste, Pr, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 11.4**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



- c. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmsjorge.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira



poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a. identidade dos sócios;
- b. atuação no mesmo ramo de atividades;



- c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO



13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados a Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Prefeito, quando houver recurso, e pelo Prefeito nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete ao PREFEITO.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.



14.4 Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 O MUNICÍPIO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.2 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.2.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



15.3 Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.2 No anexo da ARP:

15.3.2.1 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

15.3.2.2 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

15.3.3 Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.3.2.2.

15.3.4 Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

15.4 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.4.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2.

15.4.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

15.4.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

15.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas



(PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.7 Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, e no Capítulo XI – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

16.1.1. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite da quantidade original.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por igual período 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Secretaria de Administração de Contratações do MUNICÍPIO será a unidade



responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46.

18.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo MUNICÍPIO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 Quando comprovada a hipótese acima o MUNICÍPIO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostilamento, e aplicará a variação do índice IPCA ou INPC, o que representar maior vantagem para a contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de OUTUBRO de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

19.2 A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostilamento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em, qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato.

19.3 O reequilíbrio dos preços registrados será realizado mediante a solicitação do fornecedor ou da administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante apostilamento, observando o disposto no inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.4 O pedido realizado pelo fornecedor para reequilíbrio de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do aditivo.

19.5 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de reequilíbrio de preço.

19.6 A execução do objeto ou a extinção da ata de registros de preços, não configurará óbice



para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que ao reequilíbrio poderá ser concedido por meio de termo indenizatório.

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.2 por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

20.1.2.1 o fornecedor:

20.1.2.1.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.1.2 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.2.1.3 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela



decorrentes.

20.1.3 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

20.2.1 por extinção da totalidade do seu objeto; e

20.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXI – DA NOTA DE EMPENHO

21.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o MUNICÍPIO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

21.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

21.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 55/2026, constante do Processo nº 199/2026, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

21.4 O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições



estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

21.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.5.1 Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.

21.5.1.1 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

21.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 23.4 Capítulo XXIII não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

22.2 Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

22.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

22.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



22.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 22.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

22.6 Ainda os pagamentos estão submetidos as regras previstas no que couber aos artigos 159 e 160, do decreto Municipal 3927/2023.

CAPÍTULO XXIII – DO PRAZO E DO LOCAL DE DE PRSTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 A contratada deverá realizar os serviços sem ônus para esta municipalidade, no local indicado na solicitação dos mesmos.

23.2 O fornecimento de cadeados, fechaduras, cilindros e a confecção de cópias de chaves ordinárias ocorrerão sob demanda, devendo ser entregues ou concluídos no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis** (ou 48 horas), contados do recebimento formal da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

23.2.1 Em situações de urgência — tais como abertura de portas de repartições públicas, escolas ou unidades de saúde travadas, chaves quebradas em cilindros ou ignições de veículos/máquinas em operação, ou substituição emergencial de fechaduras para resguardar a segurança predial —, o atendimento observará os seguintes termos:

- **Autorização:** Solicitação formalizada pelo Secretário da pasta requisitante, Gestor ou Fiscal do Contrato;
- **Meio de acionamento:** Via telefone institucional, aplicativo de mensagem oficial (WhatsApp) ou e-mail, com posterior emissão/entrega da respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
- **Prazo de atendimento emergencial:** Comparecimento no local e início da execução em até **2 (duas) horas** para ocorrências no perímetro urbano e em até **4 (quatro) horas** para unidades localizadas no interior do Município, contadas do acionamento formal.
- **Apuração da Hora Técnica (Item 13):** Será contabilizado exclusivamente o tempo efetivo de trabalho técnico aplicado na execução do serviço, vedado o cômputo do tempo de



deslocamento dentro da hora técnica (uma vez que o deslocamento externo já possui remuneração específica por quilômetro rodado no Item 10).

23.2.2 Destaca-se da possibilidade de solicitação dos serviços para serem disponibilizados em finais de semana, a critério da Contratante.

23.3 O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

23.3.1 Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do contratante, o fornecedor beneficiário poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta. Essa poderá ser aceita pelo MUNICÍPIO após análise técnica.

23.3.2 Só será aceita a entrega de item de outra marca que comprove possuir o Certificado exigido no item 10.1.1.

23.3.3 Sob hipótese nenhuma, a troca de marca implicará em alteração do preço do item.

23.4 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- II. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

23.5 Constatadas irregularidades no material entregue, o MUNICÍPIO poderá:

- I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a



indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.6 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

23.7 Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

24.2 O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXV – DA VIGÊNCIA, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

25.3 A Ata de registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, restabelecendo ser saldo originário.

CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO

26.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 A extinção do ajuste poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II. consensual, por acordo entre as partes; ou

III. determinada por decisão judicial.

26.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

26.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES

27.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

27.2 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 27.1.

27.3 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27.3.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

27.3.1.1 aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

27.3.1.2 determinar a rescisão unilateral do ajuste.

27.4 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

27.4.1 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



27.4.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

27.4.3 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

27.4.4 Findo o prazo do subitem 27.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 27.3.1.1.

27.5 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.3 a 27.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

27.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

27.7 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@pmsjorge.pr.gov.br.

28.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

28.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das



propostas.

28.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@pmsjorge.pr.gov.br.

28.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

29.1 O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

29.2 As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

29.3 Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

29.4 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor beneficiário se dará pelos e-mails administracao@pmsjorge.pr.gov.br ou compras@pmsjorge.pr.gov.br.

CAPÍTULO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

30.1 São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a. manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



- c. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- d. responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

30.2 O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

30.3 O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

30.4 Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do MUNICÍPIO.

30.5 Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XXXI - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

31.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

31.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto



na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

31.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

31.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

32.2 Integram este edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo III – modelo de apresentação de proposta; ANEXO IV – Declaração Unificada.

32.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www.pmsjorge.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

32.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

32.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

32.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no



tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

32.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

32.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXIII – DO FORO

33.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro São João, na cidade de São João, Paraná, com exclusão de qualquer outro.

São Jorge D'Oeste, 29 de outubro de 2026

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 134/2026 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Termo de Referência, é um documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 70, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; ((inciso XXXII do Art. 6º do Decreto nº 3.927/2023)).

O Termo de Referência, é o documento que define e esclarece com exatidão, o que realmente se pretende adquirir ou contratar. Traz a definição do objeto e outros elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, de forma padronizada no rol de qualificação das informações.

O Termo de Referência é elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP), porém nos casos em que a legislação, permite a contratação sem a elaboração do ETP, o Termo de Referência deverá conter informações que originalmente estariam naquele documento ora dispensado, de modo, que possui uma padronização diferente da primeira e específica para casos de ausência do ETP.

Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, que no caso do Município de São Jorge D'Oeste/PR, foram elaborados com base nos modelos da Advocacia-Geral União, e adotados com adequações.

No caso de não utilização do modelo, ou sofre alterações, a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos do processo.

Cumprido ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares, a depender da temporalidade da contratação.

O Termo de Referência deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

Sua elaboração será em conformidade com o inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 69, 70, 71, e 72 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“A elaboração do TR é dispensada na hipótese dos incisos III e VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas adesões a atas de registro de preços” (caput do Art. 72 do Decreto nº 3.927/2023).

“Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (caput do Art. 71 do Decreto nº 3.927/2023).

“Poderão ser elaborados modelos de TR instituídos pela Divisão de Compras, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades” (caput do Art. 70 do Decreto nº 3.927/2023).

“Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:” (caput do Art. 69 do



Decreto nº 3.927/2023).

"I - definição do objeto, [...]" (inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea a do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento;

"II - fundamentação da contratação [...]" (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea b do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento;

"III - descrição da solução como um todo, [...]" (inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea c do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;

"IV - requisitos da contratação;" (inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea d do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;

"V - modelo de execução do objeto, [...]" (inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea e do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;

"VI - modelo de gestão do contrato, [...]" (inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea f do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

"VII - critérios de medição e de pagamentos;" (inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea g do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

"VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;" (inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea h do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

"IX - estimativas do valor da contratação, [...]" (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea i do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

"X - adequação orçamentária, [...]" (inciso XI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea j do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente modelo de Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas, previstos no que couber e se aplicar no: Art. 2º, inciso II, Art. 5º, Art. 6º, Incisos X, XV, Art. 40, 41, 42, 43 e 44. At. 78, inciso IV, Artigos 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 3.927/2023; e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU – 5ª Edição.

As aquisições devem ser planejadas em todos os aspectos para que as demandas da Administração Pública sejam atendidas adequadamente e no tempo oportuno.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 134/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Órgão gestor:

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, conforme os termos do Art. 192 do Decreto nº 3.927/2023.

Órgãos participantes:

Todas as Secretarias e Departamentos integrantes da Administração Municipal de São Jorge D'Oeste/PR.

Planejamento municipal:

A presente contratação decorre de demanda identificada pela Administração Municipal para manutenção, conservação e segurança dos prédios, veículos, máquinas e demais bens públicos. Embora não prevista originalmente no PCA 2026, resta devidamente justificada no ETP nº 114/2026 (Seção 2), promovendo-se a correspondente adequação e atualização do Plano de Contratações Anual, nos termos do Decreto nº 3.927/2023.

Da elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar):

Verifica-se, nos termos do inciso I do Art. 63 do Decreto nº 3.927/2023, a obrigatoriedade da apresentação do ETP, encontrando-se o processo instruído com o Estudo Técnico Preliminar nº 114/2026.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

- Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, nomeado pelo Decreto nº 4.496/2025, o Sr. Clair Mariano da Costa;
- Agente de Contratação para a fase interna, o servidor efetivo Mário Augusto Sangaletti, nomeado pela Portaria nº 3.134/2026.

SEÇÃO 1 – DEFINIÇÕES DO OBJETO

(Inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea a do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, para formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando o futuro e eventual fornecimento de materiais de segurança e prestação de serviços de chaveiro, visando à manutenção preventiva e corretiva de fechaduras, cilindros e chaves (incluindo o fornecimento de cadeados, fechaduras, cilindros, cópias de chaves diversas e a execução de serviços especializados com fornecimento de mão de obra), para atender às necessidades prediais e da frota de veículos e máquinas pesadas das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

1.1 DA NATUREZA DO OBJETO

1.1.1. Os itens objeto desta contratação referem-se ao fornecimento parcelado de materiais de segurança e chaveiro (cadeados, cilindros, fechaduras para portas de madeira, ferro e vidro temperado, carcaças e cópias de chaves simples, tetra e automotivas/máquinas pesadas) e à



prestação de serviços técnicos especializados de chaveiro, incluindo deslocamento para atendimento externo. Tais itens não se enquadram no conceito de bens de luxo, nos termos do regulamento municipal, sendo classificados como materiais e serviços operacionais essenciais para a segurança patrimonial e manutenção das edificações e da frota de veículos e máquinas do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

1.1.2. O objeto é classificado tecnicamente como bem e serviço comum, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Seus padrões de desempenho e qualidade são amplamente consolidados no mercado, podendo ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações técnicas usuais do segmento de chaveiro e segurança física.

1.2 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O objeto desta contratação não se caracteriza como bem de luxo, observadas as vedações do Art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 41 do Decreto Municipal nº 3.927/2023. Trata-se de materiais e serviços indispensáveis para garantir o controle de acesso, a segurança física de prédios públicos (escolas, postos de saúde, paço municipal, oficinas e depósitos) e a operacionalidade de veículos e máquinas pesadas da frota municipal.

1.3 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

1.3.1. Em observância às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.927/2023, as quantidades estimadas foram apuradas mediante levantamento das necessidades atuais da Administração Municipal em confronto com o histórico de contratação anterior (Pregão Presencial nº 044/2020 – Registro de Preços), conforme memória de cálculo detalhada na Seção 4 do Estudo Técnico Preliminar nº 114/2026.

1.3.2. O dimensionamento considerou a substituição de componentes desgastados ou danificados, a confecção de cópias de chaves prediais e veiculares e o redimensionamento racional das horas técnicas de serviço (reduzidas em 47,06% em relação ao certame anterior, fixando-se em 180 horas), além da previsão de quilometragem para deslocamentos externos no interior do Município. O objeto é composto por 13 (treze) itens agrupados em Lote Único.

1.3.3. O quantitativo estimado para esta contratação apresenta-se conforme a tabela abaixo:

LOTE 1 - PRODUTO/SERVIÇO DE CHAVEIRO				
ITEM	CÓD	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD
1	69016	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 25 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	UN	20
2	69017	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 30 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	UN	20
3	69018	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 40 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	UN	20
4	69019	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 50 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	UN	20
5	69020	Chave tipo gaveta (carcaça) para telecomando/chip, sem o circuito eletrônico e chip, preparada para adaptação de transponder automotivo, com lâmina virgem.	UN	5
6	69021	Cilindro (tambor) para fechadura interna/externa, perfil Euro	UN	70



		ou similar, corpo em latão, acompanhado de chaves sobressalentes.		
7	69022	Cópia de chave automotiva e para máquinas pesadas , perfil pantográfico ou simples, sem transponder (chip), aplicável à frota municipal.	UN	20
8	69023	Cópia de chave perfil Tetra , confeccionada em material latonado de alta segurança, com quatro segredos longitudinais, incluindo material e mão de obra.	UN	10
9	69024	Cópia de chave simples tipo Yale , confeccionada em material de latão ou liga metálica de alta resistência, incluindo o material e a mão de obra de lapidação.	UN	30
10	69025	Deslocamento terrestre para atendimento externo , para prestação de serviços de chaveiro nas dependências internas ou no interior do município (valor cotado por quilômetro rodado).	KM	300
11	69026	Fechadura completa para porta de madeira ou ferro (lata) , broca padrão de mercado, com espelho/roseta, maçaneta e cilindro com chaves.	UN	20
12	69027	Fechadura para porta de vidro temperado (Blindex) , instalação padrão por pressão ou recorte, miolo com chave Yale/Tetra e acabamento cromado ou inox.	UN	20
13	69028	Hora técnica de serviço de chaveiro , correspondente à mão de obra especializada para abertura de portas, substituição de segredos, extração de chaves quebradas e reparos gerais em fechaduras.	HORA	180

1.4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.4.1. O licitante, quando da formulação e envio de sua proposta de preços, deverá computar todos os custos ordinários, diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, ferramentas, equipamentos de lapidação, fretes, entregas na sede do Município e seguros, não cabendo qualquer alegação posterior de custos omitidos.

1.4.2. A contratação processar-se-á por Licitação fundamentada no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Pregão Eletrônico), adotando-se o **critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)**, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar nº 114/2026.

1.5 PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO

1.5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e a conveniência administrativa, em estrita consonância com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação do Decreto Municipal nº 3.927/2023.

1.6 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

1.6.1. As eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações quantitativas ou qualitativas, observados os limites e condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.2. É estritamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços licitados, devendo a empresa detentora da ata executar o objeto diretamente com profissionais capacitados e estrutura própria, responsabilizando-se integralmente pela procedência, qualidade, instalação e funcionamento dos dispositivos fornecidos.

1.7 LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO / ENTREGA

1.7.1. O fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços de chaveiro ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão formal de Autorizações de Fornecimento (AF) ou



Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Secretaria requisitante.

1.7.2. Os materiais adquiridos avulsos e as cópias de chaves realizadas em bancada deverão ser entregues nas dependências da Secretaria requisitante no perímetro urbano de São Jorge D'Oeste/PR, sem cobrança adicional de frete ou deslocamento.

1.7.3. Quando o serviço exigir atendimento externo in loco (abertura de portas prediais/veiculares, destravamento de ignições, extração de chaves quebradas ou instalação/substituição de fechaduras e cilindros diretamente nos prédios públicos, veículos ou máquinas), o profissional deverá dirigir-se até o local indicado pela Administração Municipal, inclusive nas comunidades do interior do Município.

1.7.4. O pagamento do item 10 (Deslocamento terrestre para atendimento externo – KM) somente será devido quando houver solicitação expressa da Administração para atendimento fora do estabelecimento da contratada em unidades afastadas ou no interior do Município, sendo apurado pela distância efetivamente percorrida (ida e volta) entre a sede do Município/estabelecimento e o local da prestação do serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

1.7.5. Todos os materiais fornecidos (cadeados, fechaduras, cilindros e chaves) deverão ser novos, sem uso, confeccionados em latão maciço, aço temperado ou ligas metálicas de alta resistência conforme especificado em cada item, livres de rebarbas, defeitos de lapidação ou emperreamentos.

1.8 DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.8.1. Aplica-se integralmente o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.927/2023. A adoção do SRP decorre da natureza recorrente, imprevisível e variável das demandas de manutenção predial e veicular de chaveiro, sendo impossível determinar previamente o momento exato de ocorrência de quebras, perdas de chaves ou defeitos em fechaduras.

1.8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações ou adquirir a totalidade dos quantitativos estimados (art. 83 da Lei nº 14.133/2021), servindo as quantidades como teto estimado para 12 (doze) meses.

1.9 DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

1.9.1. A realização prévia de procedimento público externo de Intenção de Registro de Preços (IRP) foi dispensada por deliberação técnica na fase preparatória, haja vista que o certame já consolida de forma unificada a demanda de todas as Secretarias e Departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

1.10 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

1.10.1. Conforme o § 1º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, em caso de eventual divergência entre os registros cadastrais de catálogo eletrônico e as descrições técnicas deste Termo de Referência, prevalecerão as exigências detalhadas neste instrumento, formuladas com base no ETP nº 114/2026.

1.10.2. Consoante fundamentado na Seção 8 do Estudo Técnico Preliminar nº 114/2026 (em atenção ao art. 40, §§ 2º e 3º, e art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmula nº 247 do TCU), a licitação será realizada em LOTE ÚNICO, agrupando os 13 (treze) itens do objeto.

1.10.3. O agrupamento em Lote Único justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes fatores:

1.10.3.1. Unicidade de responsabilidade técnica e garantia: A separação entre a aquisição dos materiais (fechaduras, cilindros, cadeados e chaves) e a prestação dos serviços (mão de obra de instalação, abertura, troca de segredos e deslocamento) criaria grave cisão na responsabilidade técnica. Em caso de emperreamentos ou falhas funcionais, haveria imputação recíproca de culpa entre o fornecedor da peça e o prestador do serviço. O Lote Único atribui responsabilidade integral a uma única contratada pela perfeita compatibilidade entre os insumos e a mão de obra;

1.10.3.2. Agilidade em atendimentos corretivos de urgência: Demandas de chaveiro frequentemente exigem pronta intervenção para restabelecer o acesso ou a segurança de prédios e veículos. Acionar um fornecedor para entregar a fechadura/cilindro e outro para instalá-la geraria descompasso logístico inaceitável;

1.10.3.3. Redução de custos administrativos (custos de transação) e alinhamento mercadológico: O valor global estimado da contratação é de pequeno vulto econômico (R\$ 43.742,35), e as empresas



do ramo de chaveiro comercializam conjuntamente tanto os componentes quanto a respectiva mão de obra de lapidação e instalação, não havendo restrição à competitividade.

SEÇÃO 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea b do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade contínua de disponibilizar materiais de segurança e serviços especializados de chaveiro para atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes ao Município de São Jorge D'Oeste/PR.

2.1.2. O uso diário e contínuo das instalações e da frota municipal ocasiona desgaste natural de cilindros e fechaduras, quebras ou extravios de chaves e necessidade de substituição de cadeados e segredos. A disponibilidade contratual desses materiais e serviços assegura a proteção do patrimônio público, a continuidade dos serviços administrativos e o pronto atendimento inclusive em unidades localizadas no interior do Município.

2.1.3. Os quantitativos foram rigorosamente dimensionados a partir da análise comparativa com o Pregão Presencial nº 044/2020 e da demanda atual levantada pelas Secretarias Municipais.

2.2 DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

2.2.1. Os itens, quantitativos, especificações técnicas e a modelagem em Lote Único estão em integral conformidade com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 114/2026.

2.2.2. Considerando a necessidade superveniente devidamente demonstrada no ETP nº 114/2026 (Seção 2), foi promovida a respectiva adequação/atualização do Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste/PR.

SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(Inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea c do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

3.1 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1.1 DA JUSTIFICATIVA PARA O TRATAMENTO CONSIDERADO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.257/2024 (PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL)

3.1.1.1. DA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.257/2024

3.1.1.1.1. Em estrito cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Municipal nº 4.257/2024, o presente certame (LOTE ÚNICO) será destinado à **PARTICIPAÇÃO INTEGRALMENTE EXCLUSIVA para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).**

3.1.1.1.2. A exclusividade plena decorre de expressa determinação legal, visto que o valor global estimado da contratação é de **R\$ 43.742,35 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, situando-se abaixo do limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.1.1.1.3. Deixa-se de aplicar a divisão em cota reservada de até 25% (art. 48, III, da LC nº 123/2006)



em razão de a totalidade do lote único já ser destinada exclusivamente à participação de ME/EPP/MEI.

3.1.2 DA JUSTIFICATIVA PARA O CUMPRIMENTO, DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.257/2024 (PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL)

3.1.2.1 A presente licitação **ADOTARÁ COMO CRITÉRIO A LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO**, neste certame, bem como das considerações de competitividade, apenas para empresas, ainda que de âmbito nacional, somente se sediadas nos limites regionais estabelecidos naquele Decreto, conforme autorizado pela legislação vigente, em especial pelo inciso II do caput do Art. 9º do Decreto Municipal nº 4.257/2024.

3.1.2.2. Justifica-se a **ADOÇÃO** deste critério seletivo, uma vez que o referido Decreto se aplica quando o certame seja disposto apenas para empresas enquadradas na Lei nº 123/2006, local e regionalmente, capaz de suportar a competitividade exigida para este certame.

3.2 DO POSICIONAMENTO DO CERTAME A REALIDADE DO MERCADO

3.2.1 Diante disso, considerando que os riscos presentes na condução do certame, orienta-se:

3.2.1.1 O procedimento, **É EXCLUSIVO** para empresas enquadradas nos limites da Lei nº 123/2006, ou seja, para microempresas e empresas de pequeno porte;

3.2.1.2 **O LOTE 1** é de participação integralmente exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com esteio no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

3.2.1.3 **SERÁ ADOTADO** o critério de limitação regional (Sudoeste do Estado do Paraná), previsto no Decreto Municipal nº 4.257/2024.

3.3 IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.3.1. A solução definida no ETP nº 114/2026 consiste na realização de **Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de segurança e prestação de serviços de chaveiro **em Lote Único**.

3.3.2. A solução compreende o fornecimento de cadeados, cilindros, carcaças, cópias de chaves e fechaduras, bem como a execução de serviços técnicos de chaveiro por hora técnica e deslocamento para atendimento externo.

3.4 CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.4.1. O objeto possui natureza de Bem e Serviço Comum (art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), visto que seus padrões de desempenho, especificações funcionais e critérios de qualidade são usualmente encontrados e consolidados no mercado especializado de segurança física predial e automotiva.

3.4.2. A solução é classificada como comum pois:

3.4.2.1. Apresenta especificações usuais de mercado e padronização técnica de fábrica (perfis normatizados, dimensões comerciais em milímetros e normas técnicas aplicáveis, a exemplo da ABNT NBR 14913 para fechaduras);

3.4.2.2. Possui ampla oferta de mercado e multiplicidade de oficinas de chaveiro, comércios varejistas e prestadores de serviços do ramo aptos a fornecer os insumos e prestar a mão de obra especializada;

3.4.2.3. Não envolve desenvolvimento sob encomenda de alta complexidade ou metodologia inédita, tratando-se de intervenções rotineiras de manutenção, destravamento, confecção de cópias de chaves e substituição de dispositivos de fechamento.

3.5 NATUREZA DE EXECUÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.5.1. A contratação reveste-se de natureza de fornecimento e prestação de serviços parcelados e sob demanda, haja vista que as demandas de chaveiro decorrem do desgaste natural, quebras acidentais, travamentos ou extravios de chaves, constituindo suporte operacional indispensável para assegurar a inviolabilidade patrimonial e a continuidade do uso de prédios públicos, veículos e maquinários da Administração Municipal.

3.5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela imprevisibilidade da



periodicidade e da exata quantidade das ocorrências corretivas ao longo do exercício financeiro, tornando inviável a fixação antecipada do cronograma de intervenções, o que evita a imobilização prévia de recursos orçamentários e garante atendimento ágil conforme o surgimento efetivo de cada necessidade.

3.6 REGIME DE FORNECIMENTO

3.6.1. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de chaveiro ocorrerão de forma estritamente parcelada e sob demanda, em consonância com as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos Municipais, mediante emissão prévia de Autorizações de Fornecimento (AF) ou Ordens de Serviço (OS) pelo setor competente, não gerando à detentora da ata direito subjetivo à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

3.6.2. As entregas de materiais avulsos e chaves copiadas em bancada serão realizadas na sede da Secretaria requisitante ou do Departamento solicitante no perímetro urbano de São Jorge D'Oeste/PR; já os serviços que exigirem intervenção direta (in loco) serão executados nas edificações públicas, veículos ou máquinas indicadas pela Administração, inclusive em unidades do interior do Município (com apuração do deslocamento cabível), correndo todo o ônus de transporte, frete, ferramentas e encargos operacionais sob inteira responsabilidade da contratada.

SEÇÃO 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea d do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

4.1 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

4.1.1. Trata-se de licitação fundamentada no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **Pregão Eletrônico**, com adoção formal **do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, fixando-se o **critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)**.

4.2 DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

4.2.1. Todos os materiais fornecidos (cadeados, cilindros, fechaduras e lâminas/carcaças de chaves) deverão ser estritamente novos, sem uso, de primeira qualidade, livres de oxidação ou defeitos de fabricação, atendendo às normas técnicas da ABNT aplicáveis (tais como NBR 14913 para fechaduras e normas correlatas).

4.2.2. Não será admitido o fornecimento de materiais usados, recondicionados, reaproveitados ou de qualidade inferior à especificada.

4.2.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e experientes no ramo de chaveiro, utilizando ferramentas apropriadas que preservem a integridade das portas, esquadrias, painéis e ignições dos veículos e máquinas municipais.

4.2.4. As cópias de chaves (simples tipo Yale, perfil Tetra e automotivas/máquinas pesadas) deverão ser testadas e garantidas quanto ao perfeito encaixe e acionamento suave do cilindro/ignição, devendo a contratada refazer imediatamente, sem ônus adicional, qualquer cópia que apresente falha de lapidação ou travamento.

4.3 DO ATENDIMENTO EXTERNO E DESLOCAMENTO

4.3.1. Quando o serviço exigir atendimento fora do estabelecimento da contratada, esta deverá realizar o deslocamento até o prédio, veículo ou máquina indicada pela Administração, inclusive na zona rural/interior do Município.

4.3.2. A contratada responderá integralmente pela correção, reparo ou substituição, às suas expensas, de quaisquer materiais defeituosos ou serviços executados de forma inadequada, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio público durante a intervenção técnica.



4.4 DA SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

4.4.1. Conforme mapeado na Seção 12 do ETP nº 114/2026, a contratada deverá observar as seguintes medidas mitigadoras de impacto ambiental:

- a) Resíduos metálicos: Realizar o recolhimento, segregação e destinação ambientalmente adequada (reciclagem) de chaves inutilizadas, limalhas metálicas, cilindros, molas e fechaduras substituídas;
- b) Embalagens e insumos químicos: Dar destinação adequada às embalagens e utilizar lubrificantes/desengripantes (grafite em pó, sprays lubrificantes) de forma racional, evitando vazamentos ou descarte incorreto;
- c) Otimização de deslocamentos: Sempre que possível e compatível com a urgência das demandas, agrupar atendimentos próximos para otimizar o consumo de combustível.

4.5 DA VEDAÇÃO ABSOLUTA À SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

SEÇÃO 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1.1. Fornecimento de materiais e cópias ordinárias: O fornecimento de cadeados, fechaduras, cilindros e a confecção de cópias de chaves ordinárias ocorrerão sob demanda, devendo ser entregues ou concluídos no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis** (ou 48 horas), contados do recebimento formal da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

5.1.2. Atendimentos técnicos e chamados de urgência/emergência: Em situações de urgência — tais como abertura de portas de repartições públicas, escolas ou unidades de saúde travadas, chaves quebradas em cilindros ou ignições de veículos/máquinas em operação, ou substituição emergencial de fechaduras para resguardar a segurança predial —, o atendimento observará os seguintes termos:

- **Autorização:** Solicitação formalizada pelo Secretário da pasta requisitante, Gestor ou Fiscal do Contrato;
- **Meio de acionamento:** Via telefone institucional, aplicativo de mensagem oficial (WhatsApp) ou e-mail, com posterior emissão/entrega da respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
- **Prazo de atendimento emergencial:** Comparecimento no local e início da execução em até **2 (duas) horas** para ocorrências no perímetro urbano e em até **4 (quatro) horas** para unidades localizadas no interior do Município, contadas do acionamento formal.
- **Apuração da Hora Técnica (Item 13):** Será contabilizado exclusivamente o tempo efetivo de trabalho técnico aplicado na execução do serviço, vedado o cômputo do tempo de deslocamento dentro da hora técnica (uma vez que o deslocamento externo já possui remuneração específica por quilômetro rodado no Item 10).

5.2 ROTINAS DE FATURAMENTO E DOCUMENTAÇÃO FISCAL

5.2.1. Fica a contratada obrigada a enviar, no momento da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal para o e-mail oficial: compras@pmsjorge.pr.gov.br, sendo condição indispensável para a instrução da despesa e liquidação.



5.2.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica – DANFE – deverá conter obrigatoriamente as informações do Código GTIN (Número Global de Item Comercial) para os produtos fornecidos, quando aplicável, e a discriminação detalhada das Ordens de Serviço atendidas no período.

5.2.2. A contratante encaminhará a Nota de Empenho previamente à contratada, garantindo a disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa solicitada.

SEÇÃO 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada uma das partes responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pelos servidores designados pelo Decreto Municipal nº 4.956/2026, atuando como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, Clair Mariano da Costa (Decreto nº 4.496/2025), auxiliado pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscais Setoriais das Secretarias requisitantes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.4.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.4.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



6.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.7.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio digital oficial para esse fim.

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9 Após a assinatura do contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano de entrega da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

6.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade da empresa junto ao SICAF ou sistemas equivalentes de cadastro.

6.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

SEÇÃO 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

7.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1.1. A avaliação da execução do objeto observará o atendimento integral das requisições, devendo haver o redimensionamento ou glosa no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não atender ao que fora requisitado pela Secretaria demandante;
- b) não observar os prazos máximos para fornecimento dos materiais ou atendimento técnico *in loco*;
- c) entregar materiais ou executar serviços em desacordo com os seguintes critérios:
 - **Conferência quantitativa:** contagem física das unidades fornecidas (cadeados, cilindros, fechaduras, chaves), aferição da quilometragem efetivamente percorrida em atendimentos externos (Item 10) e conferência do tempo efetivo de mão de obra (Item 13) conforme Ordem de Serviço assinada pelo servidor responsável no local;
 - **Controle qualitativo:** verificação de materiais novos, de primeiro uso, em latão maciço/aço temperado, e teste prático de funcionamento perfeito das chaves copiadas, cilindros e fechaduras instaladas ou reparadas.



7.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.2.1 No prazo de **até 5 (cinco) dias corridos**, contado da entrega do material ou conclusão do serviço e apresentação da Nota Fiscal, pelo fiscal responsável, mediante conferência preliminar e teste de funcionamento. Os materiais ou serviços em desacordo serão rejeitados e deverão ser substituídos ou refeitos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, às expensas da contratada.

7.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.3.1 No prazo de **até 5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, pelo Gestor / Comissão, mediante atesto definitivo da Nota Fiscal para liquidação.

7.4 DO PAGAMENTO

7.4.1 A liquidação e ateste da Nota Fiscal/Fatura serão precedidos do recebimento definitivo do produto, conforme este Termo de Referência.

7.4.2 O pagamento será efetuado pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato ou ata, de acordo com o encaminhamento da documentação e recebimento definitivo estabelecido no item 7.3.

7.4.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão do recebimento definitivo dos materiais e da regular liquidação da despesa sobre a Nota Fiscal/Fatura atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento efetuado.

7.4.6 O Município de São Jorge D'Oeste tem regulamentada, no Art. 159 do Decreto Municipal nº 4.393/2024, a ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS. As hipóteses excepcionais de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos deverão observar estritamente as condições do Art. 160 do Decreto nº 4.393/2024.

7.4.7 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) a descrição do fornecimento;
- e) o valor a pagar;
- f) o destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e



g) a vinculação formal com a Autorização de Fornecimento ou requisição respectiva.

7.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, a ordem cronológica para o pagamento será restabelecida e iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de transferência.

7.4.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou certidões oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.4.11 Constatando-se situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá consultar os cadastros oficiais para identificar eventual impedimento ou suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos competentes quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios cabíveis à garantia dos créditos públicos.

7.4.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

7.4.15 Havendo a efetiva entrega e recebimento definitivo do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente pelos quantitativos recebidos, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação cadastral.

7.4.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada que mantiver irregularidade fiscal ou trabalhista insanável, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela máxima autoridade da contratante.

7.4.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme as normas fazendárias e tributárias vigentes.

7.4.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, em observância à legislação vigente e aos



preceitos da Lei nº 14.133/2021.

7.4.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento decorrentes exclusivamente de culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira apurada desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano), mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado pela fórmula:

$$I = (6/100)/365 = 0,00016438$$

7.5 DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.5.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão passíveis de reajustamento em sentido estrito, com fundamento no art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o regulamento do Decreto Municipal nº 3.927/2023, visando neutralizar os efeitos da variação inflacionária dos custos de fornecimento.

7.5.2 Para fins de aplicação do reajuste, adotam-se os seguintes parâmetros objetivos:

- Índice adotado: IPCA/IBGE;
- Data-base / Marco temporal inicial: O termo inicial para contagem do período de reajustamento é a data do orçamento estimado da contratação, fixada em 30 de julho de 2026 (data de consolidação do mapa de preços de mercado);
- Interregno mínimo: 1 (um) ano contado a partir da data-base do orçamento estimado (julho de 2026);

7.5.3. Não será admitida a repactuação de preços, tendo em vista que o objeto se refere ao fornecimento parcelado de materiais e serviços comuns de chaveiro sob demanda, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

7.5.4 O reequilíbrio econômico-financeiro (revisão) dos preços registrados poderá ser requerido pela Administração ou pelo fornecedor a qualquer momento durante a vigência da Ata, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para restabelecer a equação econômico-financeira decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ajustada, ou de álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.5.4.1 O pleito instruído pelo fornecedor deverá conter inequívoca demonstração analítica da elevação dos custos por meio de notas fiscais de aquisição dos insumos à época da proposta confrontadas com notas contemporâneas ao fato gerador, tabelas de refinarias/fabricantes e planilhas comprobatórias do desequilíbrio econômico-financeiro.



7.5.4.2 O pedido formalizado será apreciado e respondido pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo a decisão ser motivada e seus efeitos financeiros operarem a contar do protocolo regular da solicitação ou da data reconhecida no ato decisório.

7.5.4.3 A emissão prévia de Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF) não configurará renúncia nem preclusão ao direito de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

7.5.4.4 A continuidade do fornecimento no curso da tramitação do pedido não prejudicará o deferimento do reequilíbrio; na hipótese de produtos entregues e liquidados com base no valor primitivo sem a inclusão da diferença devida, a complementação de valores será processada por apostilamento ou termo indenizatório com a devida dotação orçamentária.

7.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais, a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

7.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, vazamentos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos a suas expensas;

7.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

7.6.6 Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas;

7.6.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.7.1 exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se exclusivamente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.6.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.6.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da Contratada; e

7.6.7.4 considerar os colaboradores da Contratada como colaboradores eventuais do órgão ou entidade contratante;

7.6.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para a regular execução do fornecimento objeto da contratação;



7.6.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos entregues;

7.6.10 Cientificar a Assessoria Jurídica / Procuradoria Municipal de São Jorge D'Oeste para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento injustificado de obrigações pelo Contratado;

7.6.11 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

7.6.12 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.6.13 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, atas e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas;

7.6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados ou transportadores.

7.7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.7.1 O Contratado deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observando ainda o seguinte:

7.7.1.1 entregar os produtos conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial, fornecendo materiais novos, de primeiro uso e comprovada qualidade;

7.7.1.2 substituir, a suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os itens em que se verificarem vícios, defeitos, violação de lacres ou inconformidades com os registros na ANP/INMETRO/ABNT;

7.7.1.3 responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos causados à Municipalidade ou a terceiros em razão do transporte e fornecimento dos produtos, devendo ressarcir imediatamente o erário;

7.7.1.4 utilizar profissionais habilitados e cumprir as normas de segurança para o manuseio e transporte de produtos inflamáveis/químicos;

7.7.1.5 abster-se de utilizar, na execução da contratação, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 e pareceres vinculantes locais;

7.7.1.6 comprovar a regularidade fiscal e trabalhista perante a Seguridade Social, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), mantendo-as atualizadas;



7.7.1.7 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de sua categoria, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.7.1.8 comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência imprevista ou acidente que interfira no fornecimento dos produtos;

7.7.1.9 prestar os esclarecimentos e informações formais solicitados pela fiscalização;

7.7.1.10 paralisar imediatamente qualquer ato de transporte ou entrega que ponha em risco a segurança ou esteja em desacordo com as boas práticas técnicas e ambientais;

7.7.1.11 organizar as rotinas de entrega de modo a realizá-las com eficiência e pontualidade, conforme os prazos estipulados;

7.7.1.12 submeter formalmente à Contratante qualquer necessidade de substituição de marca por produto equivalente de qualidade comprovada;

7.7.1.13 não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da CF/88);

7.7.1.14 manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

7.7.1.15 guardar sigilo sobre informações institucionais obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

7.7.1.16 fornecer produtos rigorosamente acondicionados em embalagens comerciais padronizadas, lacradas e devidamente identificadas pelos fabricantes;

7.7.1.17 arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta comercial, salvo se configuradas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

7.7.1.18 cumprir as normas legais e regulamentares de segurança no trabalho e meio ambiente aplicáveis às atividades de chaveiro e descarte sustentável de sucatas metálicas.

7.8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.8.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- h) cometer fraude fiscal.

7.8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

i) Advertência: cabível quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo significativo à Administração;

ii) Multa: calculada na forma do regulamento e do edital, nos seguintes patamares:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, em caso de mora na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Superado esse prazo, a Administração poderá recusar o objeto, caracterizando inexecução total da respectiva ordem de fornecimento, sem prejuízo da rescisão do ajuste;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado/empenhado, em caso de atraso na execução por período superior a 15 (quinze) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado ou contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal de faturamento, em decorrência de infrações leves ou médias expressamente tipificadas em tabela anexa;

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso na apresentação de garantia, quando exigida, até o limite de 2% (dois por cento);

(6) As multas decorrentes de infrações e fatos geradores autônomos serão aplicadas de forma independente e cumulativa entre si.

iii) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Jorge D'Oeste/PR, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021,



bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição da sanção mais severa.

7.8.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a de advertência, com a de impedimento de licitar e contratar ou com a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, podendo o seu valor ser descontado dos pagamentos pendentes devidos à CONTRATADA.

7.8.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Fornecer produtos adulterados, impróprios para uso, com laudos/certificações falsificados ou criar situação de risco que possa causar danos físicos, lesões à saúde de pessoas, contaminação ambiental grave ou avarias severas ao patrimônio público, por ocorrência.	5
2	Suspender ou paralisar, injustificadamente e sem autorização prévia da Administração, o fornecimento ou a entrega dos produtos requisitados, por dia de atraso e por pedido/ordem de fornecimento.	4
3	Entregar produtos em desconformidade com as especificações técnicas, marcas ofertadas, padrões de qualidade, homologações ou normas vigentes, por item e por ocorrência.	3
4	Recusar-se a reparar, corrigir ou substituir produto rejeitado pela fiscalização que apresente vício, avaria, defeito, violação de lacre ou não conformidade técnica, por item e por dia de atraso na regularização.	3
5	Efetuar entrega parcial ou incompleta de produtos requisitados sem autorização prévia do órgão fiscalizador, gerando prejuízo operacional à Administração, por ocorrência.	2
6	Descumprir determinação formal, notificação ou instrução complementar emitida pela fiscalização do contrato/ata no curso da entrega do objeto, por ocorrência.	2
7	Realizar o transporte, acondicionamento, descarregamento ou manuseio dos produtos de forma inadequada, em veículos desprovidos de segurança ou em embalagens danificadas/sem identificação de fábrica, por ocorrência.	2
8	Deixar de cumprir quaisquer das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato/Ata não tipificadas expressamente nos demais itens desta tabela, após reincidência formalmente notificada, por item e por ocorrência.	2
9	Deixar de indicar, credenciar ou manter preposto/representante formal perante a Administração	1



	durante a vigência do ajuste, por dia ou por notificação.	
10	Emitir documento fiscal (Nota Fiscal/DANFE) com dados incorretos, valores divergentes, ausência de arquivos eletrônicos obrigatórios (XML/código GTIN/código ANP) ou sem as informações exigidas no Termo de Referência, por ocorrência.	1
11	Deixar de apresentar, quando formalmente solicitado pela fiscalização, documentação complementar, catálogos, laudos técnicos de lote ou comprovações de procedência do produto no prazo estipulado, por dia de atraso.	1

7.8.5 Também ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou os profissionais que:

7.8.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.8.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o rito procedimental estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, na legislação municipal e na Lei nº 9.784, de 1999.

7.8.7 As multas devidas ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Município, deduzidos da garantia prestada (caso exigida) ou, ainda, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.8.8 Caso a Contratante determine o recolhimento direto, a multa deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação formal expedida pela autoridade competente.

7.8.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, em consonância com o artigo 419 do Código Civil.

7.8.10 A autoridade competente, na dosimetria e aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o caráter pedagógico da medida e a extensão do dano suportado pela Administração, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação dos atos administrativos (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

SEÇÃO 8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor foi selecionado por apresentar a melhor proposta comercial conforme classificação no certame correspondente.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros informativos oficiais será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seus sócios administradores ou detentores de poder decisório/majoritários, com fulcro no art. 14, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, visando assegurar que não haja sanção impeditiva de licitar e contratar com o Poder



Público extensível à empresa ou aos seus dirigentes.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor, manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação deverá o fornecedor, comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.12.1.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.12.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.12.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

8.12.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.12.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de



aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.12.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.12.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais de chaveiro/ferragens (fechaduras, cadeados, cilindros, chaves) e/ou a prestação de serviços de chaveiro.

8.12.3.2. Declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução do objeto e de que disporá de ferramentas, maquinário de cópia/lapidação de chaves, pessoal capacitado e veículo para deslocamento externo a fim de cumprir integralmente os prazos de entrega e atendimento in loco no Município de São Jorge D'Oeste/PR, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.12.4.1. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e índices contábeis para a presente contratação, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (c/c art. 37, XXI da CF/88).

8.12.4.2. A dispensa fundamenta-se no pequeno vulto econômico da contratação (R\$ 43.742,35), na exclusividade para ME/EPP/MEI e na sistemática de Registro de Preços com execução estritamente parcelada e pagamento realizado somente após o recebimento definitivo dos materiais e serviços, prevenindo restrições indevidas à participação de oficinas de chaveiro e microempreendedores locais sem qualquer risco financeiro ao erário.

SEÇÃO 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea i do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 43.742,35 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, apurado por meio de pesquisa de mercado realizada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 46 do Decreto Municipal nº 3.927/2023.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)**, servindo os valores médios unitários de referência de cada item e o valor global estimado do lote como limites máximos aceitáveis para admissão das propostas no certame.

9.3 DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS



9.3.1 Com relação à pesquisa de preços, o Art. 46 do Decreto nº 3.927/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, estabelece regras específicas para as contratações, em todas as suas formas, in verbis:

“A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União” (disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia).

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

9.3.2 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021, o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9.3.3. Consta nos autos o mapa consolidado de apuração da pesquisa de preços de mercado, elaborado pelo servidor responsável, Sr. Liomar Siega, em 30 de julho de 2026, o qual fundamenta os preços referenciais máximos admitidos para a disputa, apurados a partir da média simples, conforme demonstrado no resumo a seguir:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ www.pmsjorge.pr.gov.br CNPJ: 76.995.380/0001-03													
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO													
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, para formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando o futuro e eventual fornecimento de materiais de segurança e prestação de serviços de chaveiro, visando à manutenção preventiva e corretiva de fechaduras, cilindros e chaves (incluindo o fornecimento de cadeados, fechaduras, cilindros, cópias de chaves diversas e a execução de serviços especializados com fornecimento de mão de obra), para atender às necessidades prediais e da frota de veículos e máquinas pesadas das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.													
		NOME DA EMPRESA				CNPJ		Data / Cotação					
COT 1		GLAITON ZIMMER LTDA				10.916.201/0001-97		30/07/26					
COT 1,3,4		PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS (3 COTAÇÕES)				07.797.967/0001-95		30/07/26					
										VALORES			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global	
1	1	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 25 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	UND	20	39,00	35,50	44,79	54,47	35,50	54,47	43,44	868,80	
	2	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 30 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	UND	20	42,00	39,34	49,37	54,47	39,34	54,47	46,30	926,00	
	3	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 40 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	UND	20	65,00	64,00	58,83	57,55	57,55	65,00	61,35	1.227,00	
	4	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 50 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	UND	20	80,00	75,11	103,00	128,12	75,11	128,12	96,56	1.931,20	
	5	Chave tipo gaveta (carcaça) para telecomando/chip, sem o circuito eletrônico e chip, preparada para adaptação de transponder automotivo, com lâmina virgem.	UND	5	150,00	143,00	160,00	149,90	143,00	160,00	150,73	753,65	
	6	Cilindro (tambor) para fechadura interna/externa, perfil Euro ou similar, corpo em latão, acompanhado de chaves sobressalentes.	UND	70	60,00	79,00	65,00	68,47	60,00	79,00	68,12	4.768,40	
	7	Cópia de chave automotiva e para máquinas pesadas, perfil pantográfico ou simples, sem transponder (chip), aplicável à frota municipal.	UND	20	70,00	150,00	90,00	90,00	70,00	150,00	100,00	2.000,00	
	8	Cópia de chave perfil Tetra, confeccionada em material latonado de alta segurança, com quatro segredos longitudinais, incluindo material e mão de obra.	UND	10	60,00	90,00	93,33	79,50	60,00	93,33	80,71	807,10	
	9	Cópia de chave simples tipo Yale, confeccionada em material de latão ou liga metálica de alta resistência, incluindo o material e a mão de obra de lapidação.	UND	30	22,00	30,00	27,50	20,00	20,00	30,00	24,88	746,40	
	10	Deslocamento terrestre para atendimento externo, para prestação de serviços de chaveiro nas dependências internas ou no interior do município (valor cotado por quilômetro rodado).	KM	300	3,50	3,00	4,20	4,00	3,00	4,20	3,68	1.104,00	
	11	Fechadura completa para porta de madeira ou ferro (lata), broca padrão de mercado, com espelho/roseta, maçaneta e cilindro com chaves.	UND	20	98,00	121,38	160,89	100,00	98,00	160,89	120,07	2.401,40	
12	Fechadura para porta de vidro temperado (Blindex), instalação padrão por pressão ou recorte, molo com chave Yale Tetra e acabamento cromado ou inox.	UND	20	90,00	146,50	114,13	131,86	90,00	146,50	120,62	2.412,40		
13	Hora técnica de serviço de chaveiro, correspondente à mão de obra especializada para abertura de portas, substituição de segredos, extração de chaves quebradas e reparos gerais em fechaduras.	HORA	180	120,00	120,00	140,00	148,80	120,00	148,80	132,20	23.796,00		
											TOTAL:	43.742,35	
FONTES DE PREÇOS UTILIZADAS NESTA COTAÇÃO: 1 - 1 (UMA) Empresa situada no município; 2 - Bolsa de Licitações e Leilões https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ; 3 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br ; 4 - Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br ; 5 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://pnccp.gov.br/app/ ; 6 - Prefeitura Municipal de Foz do Jordão/PR fozdojordaopr.equiplano.com.br:7492/transparencia/licitacoes ; 7 - SESC BA egov.paradigmas.com.br/secha/Default.aspx ; 8 - SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx ; 9 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50500-3::NO::													
Responsável pela cotação: LIOMAR SIEGA													
OBS.: FOI FEITO A PESQUISA DE PREÇOS EM UMA ÚNICA EMPRESA SITUADA NO MUNICÍPIO E MAIS 3 (TRÊS) COTAÇÕES NA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS PARA COMPOR A CESTA DE PREÇOS, E FOI ADOPTADO O CRITÉRIO DE MÉDIA DE PREÇOS.													
São Jorge D'Oeste, 30 de julho de 2026.													
APROVAÇÃO:													
PROCESSO LICITATORIO / MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS													
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL													

9.3.4 Do Mapa de Apuração acima, extrai-se o quadro consolidado de preços máximos:

(TABELA COM NUMERAÇÃO DE ITENS VÁLIDA PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA):

Lote: 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69016	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 25 mm Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 25 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	20,00	UN	43,44	868,80
2	69017	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 30 mm Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 30 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	20,00	UN	46,30	926,00
3	69018	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 40 mm Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 40 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	20,00	UN	61,35	1.227,00



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

4	69019	Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 50 mm Cadeado de segurança, latão maciço, tamanho 50 mm, com gancho em aço cementado e temperado, acompanhado de no mínimo 02 (duas) chaves.	20,00	UN	96,56	1.931,20
5	69020	Chave tipo gaveta (carcaça) para telecomando/chip Chave tipo gaveta (carcaça) para telecomando/chip, sem o circuito eletrônico e chip, preparada para adaptação de transponder automotivo, com lâmina virgem.	5,00	UN	150,73	753,65
6	69021	Cilindro (tambor) para fechadura interna/externa Cilindro (tambor) para fechadura interna/externa, perfil Euro ou similar, corpo em latão, acompanhado de chaves sobressalentes.	70,00	UN	68,12	4.768,40
7	69022	Cópia de chave automotiva e para máquinas pesadas Cópia de chave automotiva e para máquinas pesadas, perfil pantográfico ou simples, sem transponder (chip), aplicável à frota municipal.	20,00	UN	100,00	2.000,00
8	69023	Cópia de chave perfil Tetra Cópia de chave perfil Tetra, confeccionada em material latonado de alta segurança, com quatro segredos longitudinais, incluindo material e mão de obra.	10,00	UN	80,71	807,10
9	69024	Cópia de chave simples tipo Yale Cópia de chave simples tipo Yale, confeccionada em material de latão ou liga metálica de alta resistência, incluindo o material e a mão de obra de lapidação.	30,00	UN	24,88	746,40
10	69025	Deslocamento terrestre para atendimento externo Deslocamento terrestre para atendimento externo, para prestação de serviços de chaveiro nas dependências internas ou no interior do município (valor cotado por quilômetro rodado).	300,00	KM	3,68	1.104,00
11	69026	Fechadura completa para porta de madeira ou ferro (lata) Fechadura completa para porta de madeira ou ferro (lata), broca padrão de mercado, com espelho/roseta, maçaneta e cilindro com chaves.	20,00	UN	120,07	2.401,40
12	69027	Fechadura para porta de vidro temperado (Blindex) Fechadura para porta de vidro temperado (Blindex), instalação padrão por pressão ou recorte, miolo com chave Yale/Tetra e acabamento cromado ou inox.	20,00	UN	120,62	2.412,40
13	69028	Hora técnica de serviço de chaveiro Hora técnica de serviço de chaveiro, correspondente à mão de obra especializada para abertura de portas, substituição de segredos, extração de chaves quebradas e reparos gerais em fechaduras.	180,00	HORA	132,20	23.796,00
TOTAL.....						43.742,35

OBS: Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras (código CATMAT) e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO



DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Termo de Referência (ANEXO I).

9.3.5. Verifica-se, portanto, que o valor máximo total para a contratação é de **R\$ 43.742,35 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).**

SEÇÃO 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Inciso XI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea j do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

10.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Jorge D'Oeste/PR, nas dotações das Secretarias e Departamentos requisitantes, conforme demonstrativo contábil juntado aos autos:

Equiplano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)

01290	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
002 Divisão de Turismo e Desenvolvimento				
23.666.0017.2020				Manutenção da Divisão de Turismo e Desenvolvimento
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO
01540	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
01560	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01580	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
01590	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS				
001 Departamento de Administração				
04.122.0003.2022				Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO
01720	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
01730	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01790	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
01800	E	00003	0002/01/07/00/00	Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM
01810	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
01820	E	00510	0510/01/07/00/00	Taxas - Exercício Poder de Polícia
01830	E	00511	0511/01/07/00/00	Taxas - Prestação de Serviços
01840	E	01045	1045/01/07/00/00	Outros Recursos não Vinculados
002 Departamento de Contabilidade e Finanças				
04.123.0004.2023				Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02050	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
02060	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
02070	E	00510	0510/01/07/00/00	Taxas - Exercício Poder de Polícia
02080	E	00511	0511/01/07/00/00	Taxas - Prestação de Serviços
02090	E	01045	1045/01/07/00/00	Outros Recursos não Vinculados
08 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
001 Departamento de Agricultura				
20.606.0016.2033				Manutenção da Atividade Agropecuária
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO
02490	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02510	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)

Emitido por: IVANIR DA SILVA, na versão: 5539 p

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Equiplano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)

02520	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
002 Departamento de Meio Ambiente				
18.541.0016.2037				Manutenção da Divisão de Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO
02770	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02780	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
02780	EA	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
001 Departamento de Educação				
12.361.0013.2040				Manutenção do Ensino
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO
02960	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
02970	E	00102	0102/02/01/00/00	Fundeb 40%
02970	EA	00102	0102/02/01/00/00	Fundeb 40%
02975	E	00103	0103/01/01/00/00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
02975	EA	00103	0103/01/01/00/00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
02980	E	00104	0104/01/01/00/00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03050	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
03060	E	00104	0104/01/01/00/00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
03070	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
12.361.0013.2041				Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO
03240	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
03250	E	00103	0103/01/01/00/00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
03260	E	00104	0104/01/01/00/00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
03270	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
005 Departamento de Cultura				
13.362.0014.2046				Diffusão Cultural
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO
03670	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03700	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
03700	EA	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
03705	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
03705	EA	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

Emitido por: IVANIR DA SILVA, na versão: 5539 p

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

Equiplano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)

006 Departamento de Esportes				
27.812.0015.2048				Atividades Esportivas
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO
03830	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
03840	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03880	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
03880	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
11 SECRETARIA DE SAÚDE				
001 Departamento de Administração em Saúde				
10.301.0011.2050				Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO
04090	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
04100	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04190	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
04190	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
04190	EA	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
12 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS				
002 Departamento de Infra-Estrutura Rural				
26.782.0009.2062				Manutenção da Divisão de Infra-Estrutura Rural
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO
04960	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
04970	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
04980	E	00511	0511/01/07/00/00	Taxas - Prestação de Serviços
04990	E	01045	1045/01/07/00/00	Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05010	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
05020	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
003 Departamento de Serviços Urbanos				
15.451.0010.2064				Serviços Urbanos
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO
05170	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
05180	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05200	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Líres)
05210	E	00003	0002/01/07/00/00	Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM

Emitido por: IVANIR DA SILVA, na versão: 5539 p

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



Equiplano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)				
05220	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
15.452.0010.2066				Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO
05340	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
05350	E	01045	1045/01/07/00/00	Outros Recursos não Vinculados
15.452.0010.2066				Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO
05450	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
05460	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05470	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 31/07/2026

Contas de despesa: 50, 300, 570, 580, 870, 1280, 1540, 1550, 1720, 1730, 2490, 2770, 2960, 2970, 2975, 2980, 3240, 3250, 3260, 3270, 3670, 3680, 3640, 4090, 4100, 4960, 4970, 4980, 4990, 5170, 5180, 5340, 5350, 5450, 5460, 190, 310, 620, 630, 640, 930, 1290, 1580, 1590, 1790, 1800, 1810, 1820, 1830, 1840, 2050, 2060, 2070, 2080, 2090, 2510, 2520, 2780, 3050, 3060, 3070, 3700, 3705, 3880, 3890, 4180, 4190, 5010, 5020, 5200, 5210, 5220, 5470

DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

A apresentação dos documentos listados nas Habilitações será aceita em formato digital, ou em outro canal disponibilizado pela contratante, nos limites temporais admitidos no edital.

DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS FISCAIS DO CONTRATO

Registra-se a ciência dos fiscais e gestores formalmente designados acerca de todas as informações, rotinas e condições de execução estabelecidas no presente Termo de Referência, sendo tais atribuições de conhecimento obrigatório nos termos regulamentares, o que se mostra suficiente para respaldar o pleno acompanhamento e a fiscalização da regularidade do objeto, assumindo-se a responsabilidade funcional pela fiscalização conforme a nomeação constante no Decreto Municipal nº 4.956/2026.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

São Jorge D'Oeste/PR, 16 de outubro de 2026.

Mário Augusto Sangaletti

Agente de Contratação – Fase de Planejamento

Portaria nº 3.134/2026

Clair Mariano da Costa

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

Decreto Nº 4.496/2025



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026
(REGISTRO DE PREÇOS)

Validade da Ata: xx/xx/202x

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no CNPJ 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro – São Jorge D'Oeste - Pr, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n. 3927/2023 e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico 55/2026, homologado por Gelson Coelho do Rosário, Prefeito, para a **REGISTRO DE PREÇOS, visando o futuro e eventual fornecimento de materiais de segurança e prestação de serviços de chaveiro, visando à manutenção preventiva e corretiva de fechaduras, cilindros e chaves (incluindo o fornecimento de cadeados, fechaduras, cilindros, cópias de chaves diversas e a execução de serviços especializados com fornecimento de mão de obra), para atender às necessidades prediais e da frota de veículos e máquinas pesadas das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR, conforme o edital e todos os anexos, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata possui a finalidade de registrar os preços obtidos no Pregão Eletrônico 55/2026 para a **REGISTRO DE PREÇOS, visando o futuro e eventual fornecimento de materiais de segurança e prestação de serviços de chaveiro, visando à manutenção preventiva e corretiva de fechaduras, cilindros e chaves (incluindo o fornecimento de cadeados, fechaduras, cilindros, cópias de chaves diversas e a execução de serviços especializados com fornecimento de mão de obra), para atender às necessidades prediais e da frota de veículos e máquinas pesadas das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório.**

1.2 Salienta-se que a Administração não está obrigada a adquirir as quantidades estimadas e dispostas no edital deste Pregão Eletrônico.

1.3 Nos valores registrados já estão inclusas todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser



registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

ITEM/LOTE 01 – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ, endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
01						

ITEM/LOTE 02 – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ, endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
02						

ITEM/LOTE 03 – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ, endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado	Preço total registrado	Validade da Ata
03						

ITEM/LOTE 04 – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ, endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

				Preço	Preço total	
--	--	--	--	-------	-------------	--



ITEM/LOTE	Descrição	Unidade	Quantidade	unitário registrado	registrado	Validade da Ata
04						

(*Listar todos os itens/lotes)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

3.2 Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de JULHO de 2026, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

4.2 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

4.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

4.3.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

4.3.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4.3.4 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

4.4 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor da ata enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com



atualização de preços para o fornecedor promover a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias teis.

4.5 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo do edital “Informações Necessárias para a Contratação”.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DO(S) FORNECEDOR(ES)

5.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

6.1.1 o fornecedor for liberado;

6.1.2 o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

6.2 O cancelamento do preço registrado será autuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.

6.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:

7.1.1 pela encerramento de sua vigência;

7.1.2 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;



- 7.1.3 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

CLÁUSULA OITAVA – MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- 9.1.1 assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 9.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.3 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- 9.1.4 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 9.1.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.6 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.7 realizar as entregas do objeto no prazo conforme Termo de Referência, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.
- 9.1.8 comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.9 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 9.1.10 aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.
- 9.1.11 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;
- 9.1.12 acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



10. Constituem obrigações deste Órgão:

10.1 realizar a fiscalização da ata, através de servidores especialmente designados será exercida pelos servidores elencados no Anexo I do Decreto nº. 4.719/2025 e suas respectivas alterações para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

10.2 realizar a gestão da ata, através de servidor especialmente designado a cargo do responsável pelo Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças, Clair Mariano da Costa, Decreto nº 4.496/2025.

10.3 O fiscal e gestor da ata, conforme atribuições tomarão conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.4 Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.5 receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.6 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.7 comunicar ao preposto do fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.8 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.9 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, edital e anexos;

10.10 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão [Portal da Transparência \(pmsjorge.pr.gov.br\)](http://Portal da Transparência (pmsjorge.pr.gov.br)) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.11 providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.12 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

11.1 A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

11.1.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.1.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

11.2 As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

11.4 A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	300	03.001.08.243.0008.6004	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	570	03.001.08.244.0008.2009	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	620	03.001.08.244.0008.2009	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	630	03.001.08.244.0008.2009	504	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	870	03.002.08.245.0008.2011	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	930	03.002.08.245.0008.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	1280	04.001.04.121.0017.2015	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	1540	04.002.23.695.0017.2020	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	1580	04.002.23.695.0017.2020	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	1720	07.001.04.122.0003.2022	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	1790	07.001.04.122.0003.2022	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	2050	07.002.04.123.0004.2023	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	2060	07.002.04.123.0004.2023	504	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	2490	09.001.20.606.0016.2033	504	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	2510	09.001.20.606.0016.2033	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	2770	09.002.18.541.0016.2037	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	2780	09.002.18.541.0016.2037	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	2960	10.001.12.361.0013.2040	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício



2026	2970	10.001.12.361.0013.2040	102	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2026	3050	10.001.12.361.0013.2040	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	3240	10.001.12.361.0013.2041	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	3250	10.001.12.361.0013.2041	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	3670	10.005.13.392.0014.2046	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	3700	10.005.13.392.0014.2046	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	3705	10.005.13.392.0014.2046	504	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	3830	10.006.27.812.0015.2048	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	3880	10.006.27.812.0015.2048	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	4090	11.001.10.301.0011.2050	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	4100	11.001.10.301.0011.2050	303	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	4180	11.001.10.301.0011.2050	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	4560	11.002.10.302.0011.2055	494	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	4980	12.002.26.782.0009.2062	511	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	5010	12.002.26.782.0009.2062	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	5170	12.003.15.451.0010.2064	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	5200	12.003.15.451.0010.2064	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	5340	12.003.15.452.0010.2065	504	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	5350	12.003.15.452.0010.2065	1045	3.3.90.30.16.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 O fornecedor somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho.

13.2 O fornecedor emitirá nota fiscal e enviará a Administração, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

13.3 O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto.

13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de São João – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência pmsjorge.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

16.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:

I – **Advertência:** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na *alínea a*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Multa:** Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável de forma cumulativa a qualquer que seja a infração apontada nas *alíneas* acima e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;

III - **Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos:** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas b, c, d, e, f, g*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:** Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas h, i, j, k, l*, bem como pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas b, c, d, e, f, g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 - Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.9.3 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de **competência exclusiva da autoridade máxima da entidade**;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

17.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 6.9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

17.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7 - A aplicação das sanções previstas no item 6.9.3 não exclui, em hipótese alguma,



a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8 - Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9 - Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.11 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.12 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.13 - Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.14 - Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.15 - Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

17.16 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **item 6.9.3 deste Termo de Referência**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



17.17 - De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

17.18 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

17.19 - Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.20 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h, l, do item 6.9.1 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.21 - Fica admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação. Local e data

Assinaturas



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026
PREGÃO Nº 55/2026- FORMATO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

OBS: A proposta de preços deverá observar a descrição especificada no termo de referência Anexo I do Edital

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Marc a</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant .</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total.</i>

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:	Nome:
	CPF:
	RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
- 4 - Que o prazo de entrega é o constante no anexo I do Edital de Abertura do Certame.
- 5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



Local e data.

**Identificação e assinatura do representante ou
credenciado**

- A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 7.1 deste Edital.*
- Emitir em papel timbrado da empresa e apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.*



ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CADASTRO DE RESERVA DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O OBJETO EM
VALOR IGUAL AO DA PROPOSTA VENCEDORA**

Conforme o item do edital: 15.3.2.1 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.



ANEXO II –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA DOS LICITANTES QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL

Conforme o item do edital: 15.3.2.2 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.



EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando o futuro e eventual fornecimento de materiais de segurança e prestação de serviços de chaveiro, visando à manutenção preventiva e corretiva de fechaduras, cilindros e chaves (incluindo o fornecimento de cadeados, fechaduras, cilindros, cópias de chaves diversas e a execução de serviços especializados com fornecimento de mão de obra), para atender às necessidades prediais e da frota de veículos e máquinas pesadas das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, que no ano calendario vigente não atingiu ou extrapolou os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º da Lei Federal 14.133/2021, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e não tenha atingido no ano calendário os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º.



- 1) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 5) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº Nº 55/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)